

Lei de Dados: Mais um regulamento? Sim. Mas este realmente muda o jogo

Data: 2025-10-02 14:09:25

Autor: Inteligência Against Invaders

[Sandro Sana](#):2 Outubro 2025 16:08

Toda vez que Bruxelas produz um novo acrônimo, alguém na empresa bufa: "Mais papel?" Acontece. Mas o **Regulamento Dados** não é apenas um selo para adicionar ao fichário: ele esclarece quem pode acessar os dados, em que condições e como sair de um provedor de nuvem sem ficar preso. Em um mercado dominado por produtos conectados, plataformas e contratos do tipo "pegar ou largar", é uma mudança tangível.

O Regulamento **entrou em vigor em 11 de janeiro de 2024 e aplicam-se em toda a UE a partir de 12 de setembro de 2025**. O objetivo é criar um mercado de dados mais justo e competitivo: menos aprisionamento, mais interoperabilidade e maiores direitos para usuários e empresas. Em outras palavras, os dados não permanecem mais nas mãos de fabricantes ou provedores de nuvem, mas se tornam uma alavancas que os usuários podem aproveitar.

O que é, em poucas palavras?

Trata-se de um regulamento "horizontal" que engloba dados pessoais e não pessoais e afeta três áreas fundamentais. O primeiro: **Dados gerados por produtos conectados** (máquinas, veículos, automação residencial, sensores). Os usuários do dispositivo têm o direito de acessar esses dados e compartilhá-los com terceiros de sua escolha, como um provedor de manutenção independente. O segundo: **Relacionamentos B2B**, em que o Regulamento Dados limita as cláusulas contratuais impostas unilateralmente que restringem a utilização de dados. O terceiro: **Serviços de processamento de dados** (nuvem e borda), com regras que exigem portabilidade, interoperabilidade e a remoção de barreiras técnicas e contratuais à mudança.

Há também a questão de **Acesso dos dados pela administração pública**: não é uma porta completamente aberta. Estamos falando de "necessidades excepcionais", ou seja, emergências ou casos específicos previstos em lei, com solicitações direcionadas, temporárias e justificadas. A ideia não é "levar tudo", mas permitir intervenções quando realmente necessário.

Segurança, IP e segredos comerciais

Primeiro, a pergunta que todos fazem: "Então, devo revelar meus segredos?" Não. A Lei de Dados exige que **medidas adequadas** para proteger segredos comerciais e propriedade intelectual. Se o usuário ou terceiro não cumprir as medidas de proteção, o compartilhamento pode ser suspenso. A lógica é simples: direitos de acesso e reutilização sim, **saquear não**.

Há também um **Advertência geopolítica** cláusula: para dados não pessoais mantidos na União, são

necessárias salvaguardas para impedir o acesso ou transferências para fora da UE que sejam incompatíveis com a legislação europeia. Para aqueles com cadeias de suprimentos de dados globais, isso não é um detalhe menor.

Por que CISOs, CIOs e advogados realmente se importam

Para aqueles que constroem dispositivos conectados, a mensagem é clara: design “**pelo compartilhamento de dados**” Não basta simplesmente “gerar” dados: os usuários devem ter permissão para acessá-los e compartilhá-los de maneira segura e rastreável. São necessários autenticação forte, registro, pseudonimização quando apropriado, gerenciamento oportuno de segredos comerciais, governança de solicitações e um canal oficial para processá-los sem improvisação.

Para quem compra ou vende nuvem, slogans se tornam fatos. **Comutação** torna-se um direito: os contratos devem especificar como sair, em que prazo, com que apoio e em que condições financeiras. No nível técnico, formatos de exportação abertos, mapeamentos semânticos, automação de portabilidade, **multinuvem** orquestração, e **interoperabilidade mensurável** critérios são necessários. Este é o antídoto estrutural para o aprisionamento e também representa resiliência operacional.

Para aqueles que escrevem ou relêem contratos B2B, a Lei de Dados **Desarma** muitas cláusulas restritivas relativas à responsabilidade, recursos e interpretação dos direitos de uso. O ponto principal é que a liberdade contratual permanece, mas a justiça está de volta ao foco: certas condições não vinculam mais a parte mais fraca.

Por fim, o **Processo B2G** : ter uma política interna para gerenciar solicitações de PA. Verifique a base legal, determine a necessidade excepcional, minimize, rastreie e retenha. Evite respostas improvisadas: funções, fluxos de trabalho e um registro de solicitações são essenciais.

O que muda “a partir de segunda-feira de manhã”

Vamos parar com os contrasconsiderá-lo apenas mais uma obrigação e, em vez disso, vê-lo como uma **facilitador competitivo** . Os dados do produto alimentam novos serviços pós-venda, manutenção preditiva e cadeias de suprimentos mais transparentes. A interoperabilidade na nuvem desbloqueia menos romântico e mais **mensurável** estratégias multicloud, reduzindo o risco operacional. A clareza contratual nos relacionamentos B2B evita brigas e reduz o tempo de valorização dos projetos orientados por dados.

E sim, envolve um trabalho real: mapear fluxos de dados, atualizar políticas e contratos, fortalecer controles, repensar a arquitetura para portabilidade. Mas é um trabalho que cria valor, não apenas conformidade.

Conclusão: menos slogans, mais engenharia (e contratos bem elaborados)

A Lei de Dados é apenas mais um regulamento? Sim. Exceto que este, se você implementá-lo, **faz você trabalhar melhor** . Ele transfere o poder para aqueles que usam os produtos e pagam pelos serviços, reduz as cadeias invisíveis de aprisionamento e força todos a tratar os dados como um **Bem comum negociável** com regras claras. A diferença está na execução: processos sólidos,

segurança por design e, finalmente, contratos explícitos em relação a **Acesso, compartilhamento e liberação**. O resto são apenas desculpas.

Sandro Sana

Membro do Red Hot Cyber [Laboratório Escuro](#) equipe e diretor do Red Hot Cyber [Podcast](#). Atua na área de Tecnologia da Informação desde 1990 e se especializou em Cibersegurança desde 2014 (CEH – CIH – CISSP – CSIRT Manager – CTI Expert). Palestrante na SMAU 2017 e SMAU 2018, palestrante da SMAU Academy & ITS e membro da ISACA.

É também membro da Comissão Científica do Centro de Competências nacional [Cibernético 4.0](#), onde contribui para a direção estratégica das atividades de pesquisa, treinamento e inovação na área de cibersegurança.

[Lista degli articoli](#)

[Visita il sito web dell'autore](#)